

Artigo 16 — Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas necessárias à alteração dos objetivos sociais da Companhia de Saneamento de Baixada Santista — SBS e da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira, de forma a adequá-los ao disposto no artigo 1.º desta lei, assim como a constituir para o interior do Estado empresas prestadoras de serviços.

Artigo 17 — A sociedade ficará subrogada nos direitos e obrigações decorrentes dos contratos e convênios firmados pelo Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB e pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC.

Parágrafo único — Excetuam-se do disposto neste artigo os contratos e convênios celebrados em função das atividades do Centro Tecnológico de Saneamento Básico — CETESB e da Diretoria de Controle da Poluição das Águas, unidade da autarquia FESB.

Artigo 18 — Os recursos necessários à execução desta lei correrão à conta das dotações previstas no orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE para o presente exercício.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Carlos Antonio Roeca, Secretário da Fazenda

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1973.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 1.837, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra localizada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo, necessária ao desenvolvimento das obras de construção da marginal direita da «Via Anchieta», sentido São Paulo-Santos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A., nos termos do artigo 11 do Decreto-lei n.º 5, de 6 de março de 1969, por via amigável ou judicial, uma área de terra, abrangendo 598,00 m² (quinhentos e noventa e oito metros quadrados) pertencente a quem de direito, localizada no Município e Comarca de São Bernardo do Campo situada na altura das estacas ns. 487 + 17,00 m a 497 + 17,30m (quatrocentos e oitenta e sete mais dezessete metros a quatrocentos e noventa e sete mais dezessete metros e trinta centímetros) da Marginal Direita da «Via Anchieta», destinada ao desenvolvimento das obras de construção da Marginal Direita desta «Via», sentido São Paulo-Santos, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento de Estradas de Rodagem e com a planta e memorial descritivo que com este baixa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da verba própria da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.838, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre afastamento de servidor para participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

— Considerando a necessidade de se adequar um plano de Aperfeiçoamento e Atualização do pessoal docente e técnico-administrativo da Secretaria da Educação, para a implantação da reforma do ensino, nos termos do artigo 38 da Lei n.º 5.692-71,

— Considerando que grande parte do pessoal do Ensino Médio Oficial é recrutado através de admissões a título precário;

— Considerando que incumbe à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, através de seus órgãos técnicos promover o treinamento do pessoal necessário,

Decreta:

Artigo 1.º — Os funcionários técnico-administrativos ou docentes subordinados à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal poderão ser afastados de seus cargos, para cursos de Treinamento de Pessoal realizados através de seus órgãos, como participantes, monitores ou supervisores, sendo os respectivos períodos considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos inclusive de R.D.E. ou percepção das aulas excedentes a que fariam jus.

Artigo 2.º — Em caráter excepcional poderão ser convocados para cursos de Treinamento, num máximo de trinta (30) dias no ano os professores admitidos a título precário para aulas excedentes, desde que licenciados e/ou registrados.

§ 1.º — Os Professores aludidos no «caput» do artigo perceberão a remuneração das aulas a que fariam jus no período da convocação.

§ 2.º — O diretor do estabelecimento poderá admitir professor para ministrar as aulas excedentes durante o impedimento do convocado.

Artigo 3.º — A convocação deverá ser feita pelo Coordenador do Ensino Básico e Normal quando se tratar dos Ginásios Pluricurriculares e Grupo Escolar-Ginásio, pelos Diretores Regionais do Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo e Divisões Regionais de Educação respectivamente sob cuja jurisdição esteja subordinado o servidor referido no artigo 2.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.839, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de com-

parecer ao serviço por motivo de sua participação nos Jogos Regionais a serem promovidos pelo Departamento de Educação Física e Esportes durante o mês de julho de 1973

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando o efetivo comparecimento e participação no referido certame.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.840, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.199, de 18 de julho de 1969

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado ao artigo 4.º do Decreto n.º 52.199, de 18 de julho de 1969, um parágrafo único, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único — Quando os serviços assistenciais forem prestados por hospitais, será de 1/5 (um quinto) o limite de gratuidade previsto neste artigo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.841, DE 29 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os funcionários, cujas atividades no serviço público se vinculem à área da bioquímica clínica, deixarem de comparecer ao serviço em razão de sua participação no I Congresso Latino Americano de Bioquímica Clínica e III Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, a realizarem-se no período de 25 a 29 de novembro de 1973, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos dos certames e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1973.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de junho de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 1.825, DE 28 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 61.180.527,00 (sessenta e um milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARI A DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

CATEGORIA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				60.509.179
3.1.0.0	Despesas de Custeio				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	51.474.445	51.474.445	51.474.445	
3.2.0.0	Transferências Correntes				
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		9.034.734	9.034.734	
3.2.3.1	Inativos	7.855.000			
3.2.3.3	Salário Família	1.179.734			